

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

A ATUAÇÃO DO JUIZADO DE ÓRFÃOS NOS CASOS DE EXERCÍCIO DA TUTELA FEMININA SOBRE OS FILHOS NA COMARCA DO RIO DA VELHAS (1770-1800)¹.

Maria Eliza de Campos Souza

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG

melizacamp@gmail.com

Introdução

A historiografia recente que trata das famílias e das mulheres em Minas Gerais no Século XVIII é vasta e tem enfatizado a heterogeneidade das formas de organização familiar, bem como realça nessas novas interpretações um “alargado espaço para o exercício da autonomia feminina”, nos vários segmentos da sociedade mineira (FURTADO, 2009, p.132-134). Mais o exercício da autonomia feminina enfrentava muitos obstáculos produzidos desde a legislação até a atuação e fiscalização por parte do aparato burocrático judicial das localidades (DANTAS, 1999).

No século XVIII, em Minas Gerais e nas demais capitanias que compunham o império português na América, os juizados de órfãos vinculados às câmaras municipais constituíam-se como um dos braços na administração da Justiça em âmbito local, responsabilizando-se pelos órfãos e incapazes nas Vilas e seus termos (VENÂNCIO, 1998, p.139). Era considerado órfão todo indivíduo menor de 25 anos ou que não fosse emancipado e que perdeu o pai. Nesses casos o Juizado de órfãos produzia um inventário de todos os bens pertencentes ao falecido e nomeava um tutor para administrar as legítimas dos órfãos e para cuidar da criação e educação dos menores². Formalmente esses procedimentos citados não eram necessários no caso de falecimento da mãe porque o pai já assumia imediatamente como tutor de seus filhos menores.

¹ Trabalho desenvolvido a partir de pesquisa realizada no âmbito do programa de Iniciação Científica Jr. Do CEFET-MG, 2020-2021.

² Todas as atribuições mencionadas acima e ainda outras de responsabilidade dos juízes dos órfãos, seus escrivães e demais oficiais que compunham o juizado de órfãos, estão regulamentadas no livro 1, título 88 das Ordenações Filipinas. [Ordenações Filipinas] Código Filipino... Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2012. Livro 1, título 88 e 89, p. 221.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Nesse sentido, a instituição da tutela feminina nessa sociedade não era um procedimento simples e demandava das viúvas um grande esforço para obter o direito de serem administradoras dos bens e educadoras de seus filhos, quando os próprios maridos não as nomeavam em testamento como tutoras. Caso não ocorresse nomeação testamentária- geralmente respeitada pelos juízes de órfãos- era necessário solicitar permissão para o exercício da tutoria nos juizados dos órfãos e, muitas vezes, somente conseguiam a permissão por meio de uma provisão régia. Os processos eram difíceis, implicavam em representações que passavam pelo juizado de órfãos, pelo juiz das justificações e posteriormente eram encaminhados para os tribunais superiores de onde recebiam despacho de emissão da provisão para exercício da tutela. Tudo isso implicava custos com advogados e as viúvas deveriam comprovar por meio de um auto de testemunhas que eram honestas e possuíam as qualidades necessárias ao exercício da tutoria. Mesmo assim, muitas mulheres na Comarca do Rio das Velhas, na Capitania de Minas Gerais, ousaram enfrentar as dificuldades, conseguiram permissão e foram nomeadas como tutoras de seus filhos órfãos.

A análise do desenvolvimento dessas tutelas femininas sobre os órfãos a partir dos processos de inventários, durante a segunda metade do século XVIII na Comarca do Rio das Velhas, buscou traçar um perfil socioeconômico das mulheres tutoras, as suas estratégias para permanecerem como tutoras dos filhos, uma vez que, mesmo alcançando legalmente o direito de exercício da tutoria, elas ficavam sujeitas a uma constante vigilância por parte dos juízes de órfãos e demais oficiais do juizado que eram responsáveis por fiscalizar e realizar os autos de tomada de contas regulares dessas viúvas. Ao acompanhar os recursos jurídicos anexos aos processos de inventários é possível perceber nas intervenções dos juízes de órfãos nos casos dessas tutorias femininas, o envolvimento desse aparato judicial local em redes creditícias por meio dos empréstimos realizados a terceiros dos valores de legítimas dos órfãos recolhidos ao cofre³ (SANTOS, 2005, p.155), e suas tentativas controle da autonomia feminina (FURTADO, 2009, p.132-134) na chefia das famílias.

³ O juizado poderia fazer esses empréstimos desde que os indivíduos que buscavam o acesso ao crédito dessem fiança e hipoteca que pudesse cobrir os valores tomados.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

As duas fontes documentais utilizadas nessa pesquisa foram os inventários *post mortem*, especificamente 18 processos pertencentes ao acervo do Arquivo Casa Borba Gato vinculado ao Museu do Ouro em Sabará-MG, e 33 solicitações de provisão para exercício da tutela dos órfãos pelas viúvas da Comarca do Rio das Velhas e que fazem parte do acervo do Arquivo Histórico Ultramarino. A documentação foi selecionada com o objetivo de abranger todo o recorte temporal proposto embora se distribua de forma irregular ao longo dessas três últimas décadas do século XVIII, sendo as décadas de 1780 e 1790 mais representativas pelo aumento tanto do número de solicitações de provisões e de processos de inventários. Nesse aspecto, conforme também salientou Raquel Chequer em sua dissertação de mestrado, “Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e pessoas 1750-1800”, na Capitania de Minas Gerais como um todo identificou-se um expressivo aumento do número de solicitações de provisão de tutela pelas viúvas nas últimas décadas do século. A análise proposta sobre a atuação dos Juízes de órfãos nos casos de tutelas femininas buscará compreender melhor os meandros da prática da justiça no que diz respeito às intenções de regular e controlar a vida social local.

Júnia Ferreira Furtado (2009.p.117) afirma que a produção historiográfica sobre Minas especialmente a partir das duas últimas décadas do século XX, pode ser dividida em cinco eixos temáticos para efeito de estudo: “1) as relações de poder, as revoltas e as inconfiências; 2) a escravidão; 3) o universo da vida social e familiar; 4) a vida cotidiana e material; e, 5) a cultura e a religiosidade (Furtado, 2009.p.120).”

Para essa pesquisa acerca da atuação dos Juizados de órfãos em relação à tutela feminina sobre os órfãos e administração do patrimônio deixado à família após a morte do cônjuge é necessário estabelecer uma interlocução entre pelo menos dois dos eixos temáticos propostos pela autora. É necessário dialogar com pesquisas que buscaram compreender o universo da vida social e familiar, da vida cotidiana e material, assim como, com aqueles que abordaram as relações de poder para além dos limites das diferentes autoridades e instituições administrativas. Relações de poder que se desenvolveram em torno dos interesses das famílias na administração dos bens inventariados, ligadas à entrada e administração dos valores liquidados no cofre do juízo dos órfãos e que cumpriam um importante papel nas atividades creditícias e de acesso ao crédito que em alguns

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

momentos teve seu papel na dinamização das atividades econômicas em Minas Gerais no século XVIII (Santos, 2005, P.179).

É relevante compreender como funcionou na prática a atuação dos juízes de órfãos quanto às mulheres que, passando ao estado de viuvez, tornaram-se protagonistas no cenário judicial local para dar continuidade à criação dos seus filhos e à manutenção do patrimônio familiar. Embora regularmente nomeassem seus procuradores, as viúvas acionaram e demandaram constantemente junto ao aparato burocrático administrativo no decorrer dos anos que exerciam a tutela sobre os filhos menores, ocupando espaços que, na visão de uma historiografia tradicional sobre a família no período colonial, estariam reservados aos homens.

2- Os juizados de órfãos em Minas Gerais: seu lugar na estrutura administrativa e judicial e suas atribuições.

A partir de 1711 foram criadas três primeiras Vilas da Capitania Minas Gerais e São Paulo: Vila do Ribeirão do Carmo, Vila Rica e Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará. Em 1714 foram criadas as três primeiras comarcas e outras duas vilas que eram Vila do Príncipe (atual Serro) e Vila Nova da Rainha (Caeté). Em 1715 foi erigida outra vila na Comarca do Rio das Velhas, a de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, completando três vilas no seu território.

Além das vilas o território da Comarca do Rio das Velhas possuía muitos arraiais e pequenas localidades que compunham os termos das Vilas. Para cada uma dessas Vilas da Comarca deveria existir um juiz de órfãos com seu escrivão e demais oficiais como avaliadores, partidores e outros pertinentes ao funcionamento desse juizado. Renato Pinto Venâncio (1998) ao estudar a estrutura do Senado da Câmara de Mariana no século XVIII, considera que as atividades desempenhadas pelo juizado de órfãos eram essencialmente de natureza econômica, e, à medida que avançou o século o seu raio de ação aumentou significativamente. Em trabalho recentemente produzido por Juliana Godoy dos Santos, sobre os juizados de órfãos nas Minas, também enfatiza a natureza econômica das atividades desempenhadas por esse braço das câmaras, notadamente a administração dos bens dos órfãos e dos rendimentos obtidos com eles. Entretanto, a pesquisadora

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

acrescenta que “tratava-se de um poder que envolvia responsabilidades amplas, que abrangiam não apenas o controle e administração dos bens dos órfãos – e conseqüentemente, das riquezas de Minas Gerais- como também parte significativa da sociedade que se encontraria desamparada do poder patriarcal” (SANTOS, 2013, p. 3).

Nesse sentido, os juizados de órfãos além de pretenderem controlar o processo de transmissão das heranças, assumiam as tarefas de nomear e controlar tutores e curadores, fiscalizar a educação dos órfãos, conceder licenças para casamento dos órfãos das vilas e algumas outras atribuições prescritas nas ordenações do Reino e que extrapolavam bastante aquelas de natureza estritamente econômica. Todas essas atribuições mencionadas e outras de responsabilidade dos juizes dos órfãos, seus escrivães e demais oficiais que compunham o juizado de órfãos, estão regulamentadas no livro 1, título 88 das Ordenações Filipinas.

Embora as ordenações do Reino regulamentassem de forma detalhada o funcionamento dos juizados de órfãos e atribuições de seus oficiais, não houve uniformidade no conjunto do império português quanto à forma de ocupação do ofício de Juiz de órfãos. De acordo com Jéssica Maria Silva de Menezes, em sua dissertação de mestrado intitulada “O juízo de órfãos e a instituição da tutela feminina em Pernambuco colonial (1726-1750)”, o ofício de juiz de órfãos era ocupado por juizes proprietários que poderiam nomear serventuários, providos no ofício tanto por ouvidores quanto por governadores. Mesmo que no século XVIII tenha sido passado Alvará para Ouvidores de comarcas realizarem eleições para juizes de órfãos, a autora salienta que em Pernambuco era vedado realizar eleições para o ofício onde existisse juiz proprietário, por concessão régia, vitalício e hereditário (Menezes, 2019, p.57). No caso de Minas o ofício de juiz de órfãos, durante a primeira metade dos setecentos, foi predominantemente ocupado por juizes ordinários eleitos nas câmaras das vilas que exerciam também como juizes de órfãos, inicialmente por um período anual e mais tarde trienal.

A questão da separação de atribuições entre os juizes ordinários e juizes de órfãos, regulamentada pelo Alvará de 2 de maio de 1731, sob a alegação de que com o crescimento populacional no Brasil os juizes ordinários não conseguiam administrar bem os bens e heranças dos órfãos mobilizou os ministros régios que então atuavam em

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Minas⁴. A partir de uma consulta feita ao Conselho Ultramarino em 2 de dezembro de 1730 sobre a informação organizada pelo ouvidor geral do Rio das Velhas, Diogo Cotrim, os conselheiros produziram parecer no qual determinavam que a partir de 1731 se deveria passar ordens de que nas eleições das justiças municipais também se elegessem um juiz de órfãos trienal para todas as vilas. Dentre os argumentos utilizados pelo ouvidor em sua informação ao Conselho estavam dois principais: que os juízes ordinários não conheciam as matérias específicas do direito de herança e que o período de provisão anual era incompatível com o acompanhamento adequado à execução dos inventários dos órfãos⁵. É importante aqui salientar a nota do ouvidor em relação ao poder que a estrutura do juizado de órfãos em Minas dava aos escrivães dos órfãos. O ofício de escrivão não era eletivo, e, pertencia a um conjunto de ofícios concedidos em serventia mediante o pagamento de donativos, terças partes e novos direitos à Real Fazenda⁶. Uma vez que a atuação dos escrivães ultrapassava os períodos anuais e trienais dos juízes de órfãos, eles passavam a conhecer melhor as pessoas implicadas com o juizado. Por isso Diogo Cotrim em seu parecer salientou quanto ao juiz de órfãos que não bastaria apenas conhecer as

⁴ O ouvidor Diogo Cotrim de Souza, o qual atuou na Comarca do Rio das Velhas, em 06 de setembro de 1730 enviou carta ao Rei na qual consta informações detalhadas sobre contas que fez às câmaras de Sabará e Caeté por ocasião das correições e com base nelas concluiu que era necessário separar o ofício de juiz dos órfãos do cargo de Juiz ordinário em todas as vilas daquela comarca. AHU, MINAS GERAIS, CAIXA 16, DOC. 102.

⁵ Entretanto, o ouvidor Diogo Cotrim não era favorável à eleição por período trienal e fazia a defesa de nomeação vitalícia para o cargo de juiz de órfãos. Ele alega que além da perícia em Leis esses juízes deveriam ter bom “conhecimento das pessoas e bens que lhes são encarregados”, e que os ministros temporais não poderiam suprir ao mesmo tempo as duas exigências, “descarregando sua obrigação nos escrivães, que quase sempre ficam árbitros absolutos de tão importantes matérias” AHU, MINAS GERAIS, CAIXA 16, DOC. 102

⁶ Teixeira Coelho apresenta a lista de todos esses ofícios e os valores pelos quais eles eram concedidos. Para exercer o ofício de escrivão dos órfãos de Sabará era necessário pagar a Real Fazenda um donativo de 1:640\$000 (um conto, seiscentos e quarenta mil réis); 400\$000 (quatrocentos mil réis) de terça parte anual e 120\$000 (cento e vinte mil réis) de novos direitos anualmente, que eram calculados sobre a estimativa dos rendimentos que se poderia ter com o exercício dos ofícios. Apesar disso, representar possibilidades de ganhos muito significativos para o escrivão dos órfãos, Teixeira Coelho também salienta que no “ano de 1777 se estavam devendo à Real Fazenda, de donativos e terças-partes dos ofícios, 344: 764\$089 réis” e afirma que a cobrança dessa dívida pela Real Fazenda era “difícil” e até mesmo “impossível” porque não se arrematavam as serventias à vista em dinheiro, eram concedidas por meio de fianças dos bens pertencentes ao rematante e seus fiadores e não era conveniente executá-las. Ver: COELHO, José João Teixeira. *Instrução para o governo da Capitania de Minas Gerais*. Introdução de Francisco Iglesias. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/CEHC, 1994. P. 224.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

leis, mas, deveria também conhecer as pessoas e ter domínio sobre o funcionamento das relações sociais na localidade para cumprir bem o seu papel⁷.

É importante ressaltar que o ofício de juiz de órfãos em Minas sempre foi provido por meio de eleições e não houve patrimonialização/encartamento como experienciado por outras capitânicas no período colonial conforme apontado anteriormente.

2- O perfil familiar das mulheres tutoras de órfãos da Comarca do Rio das Velhas entre 1770-1800.

Após esclarecer sobre a estruturação dos juizados de órfãos e suas atribuições, é necessário traçar um perfil socioeconômico familiar do grupo de viúvas e mães que na Comarca do Rio velhas acionaram a justiça para defesa dos seus interesses e de suas famílias. Os dados foram levantados a partir da análise dos inventários e de informações reunidas nas solicitações de provisão de tutela encontradas no Arquivo Histórico Ultramarino.

Monte mor nos inventários da Comarca do Rio das Velhas com tutoria feminina entre 1770-1800				
Até 999\$000	De 1:000\$000 a 2:999\$999	3:000\$000 a 4:999\$999	Acima de 5:000\$000	Total de Inventários
3	6	5	4	18

Fonte: Processos de inventários do Arquivo Casa Borba Gato-Museu do Ouro de Sabará-MG.

A partir do levantamento feito nos dezoito inventários analisados identificamos que a maior parte das famílias possuíam um monte mor (valor total de todos os bens listados no inventário e pertencentes aos casais) entre um e cinco contos de réis. Isso significa que as famílias analisadas possuíam bens imóveis e semoventes (escravos) e em oito desses inventários declaram-se fazendas de agricultura, sítios, sesmarias, terras minerais, alambiques, engenhos e bens notadamente vinculados aos espaços rurais, em contraste

⁷ Outros aspectos do parecer que são importantes: Ele também propôs que se regulamentassem os ganhos dos juízes e demais oficiais pertencentes ao juizado de órfãos para se evitar a dilapidação dos bens dos menores. Os conselheiros ultramarinos aprovaram um regimento provisional para os juízes de órfãos no qual especificaram os emolumentos e ganhos que todos os ofícios do juizado dos órfãos poderiam obter. Recusaram os juízes de órfãos perpétuos, permanecendo assim a eleição para juízes trienais juntamente com as eleições para os demais cargos das câmaras municipais. AHU, MINAS GERAIS, CAIXA 16, DOC. 102

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

com o número pequeno de bens como casas em arraiais e vilas. Nesse grupo de onze inventários há uma ocorrência que chamou atenção: é o caso de Rita Pereira do Lago, crioula forra, nomeada tutora dos seis filhos menores sem provisão régia e com bens avaliados em 4:357\$603 réis, moradora no Arraial Velho termo de Sabará. Nos demais inventários não foram mencionados dados relativos à cor ou condição jurídica das tutoras.

No grupo de quatro inventários com bens avaliados acima de cinco contos de réis encontramos três cujas famílias seguramente viviam em suas fazendas de agricultura e alambiques e possuíam planteis de 30 a 60 escravizados. Esses três inventários possuíam monte mor superior a dez contos de réis e uma ocorrência se destacou nesses processos. Diz respeito ao caso da tutora Ana Vieira da Costa, viúva de Antônio Loureço Valadares, falecido em 1788, a qual se ocultou com seus filhos, fechando portas e janelas das casas e engenhos, ocultando escravos, para não declarar os bens quando o escrivão do juízo de órfãos se dirigiu à fazenda para feitura do inventário. Apenas em 1791 a viúva requer fazer instrumento de justificação para provar sua capacidade de ser tutora dos órfãos e assinou termo de tutora. Outro processo de inventário que se destaca nesse grupo é o do comerciante português Antônio Rodrigues Viegas, falecido em 1780, que possuía um monte mor registrado de 65: 294\$530 réis e monte mor líquido de 12:604\$280 réis abatidas as dívidas. Esse inventário foi feito a partir da escritura de compra e venda da meação pela viúva e tutora de seus filhos, Josefa Maria de Vasconcelos. Nesse caso, ao longo do processo a viúva foi destituída da tutoria dos órfãos.

Quanto aos inventários com monte mor inferior a um conto de réis e nos quais as viúvas foram tutoras dos órfãos, todos foram feitos a partir da escritura de compra e venda da meação ao cônjuge. Sendo que no caso do inventário de João de Souza Raposo, a viúva apresenta traslado da escritura e nela consta que o valor de 324\$000 seriam pagos em 12 anos. Os outros dois inventários são o de Francisco Gomes da Costa, homem pardo forro que possuía sua tenda de ferreiro e o de Manoel Gomes da Mota homem pardo, carapina. Ana Maria Barbosa, mulher de Francisco Gomes e tutora de nove filhos menores comprou a meação no valor de 267\$250 réis para pagar em quatro anos, ficando o primeiro ano livre de qualquer cobrança. No decorrer do processo quatro filhos faleceram e suas legítimas foram utilizadas para pagamento de dívidas contraídas pelos gastos que teve

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

com os filhos órfãos. Albina Rosa Pereira, viúva de Manoel Gomes, tutora de quatro filhos menores, também se comprometeu em juízo a pagar o valor de 220\$000 referente à escritura de compra e venda da meação e não consta informação sobre a divisão do pagamento nem ao tempo que a viúva teria para saudar a dívida.

A partir desses dados obtidos nos inventários é possível perceber que a maior parte das famílias que tiveram mulheres nomeadas como tutoras de órfãos eram abastadas e viviam das atividades de cultivo, da criação de animais, com presença de rebanhos bovinos, suínos, caprinos e animais de carga, da extração mineral e do comércio. Fica evidente a presença de atividades econômicas diversificadas nessas propriedades, conforme já exaustivamente apontado pelos trabalhos de história econômica sobre Minas Gerais (BOSCHI, 1996, p.58). São famílias que possuíam uma condição social e econômica privilegiada, mas dependiam da continuidade das atividades produtivas nessas propriedades por meio das quais asseguravam seus rendimentos, sendo importante preservar a “unidade desses patrimônios”, os quais no momento de feitura dos inventários poderiam se fragmentar com os processos de partilha e arrematações de bens em praça pública (DANTAS, 1999, p.184). Esse é um argumento importante para explicar o esforço dessas viúvas em manterem o controle sobre a administração dos bens do casal e exercerem a tutela sobre os filhos menores.

Nesses inventários são listados os filhos dos casais e observou-se famílias com um número de filhos que variou entre dois a doze filhos. A média era de casais com seis a oito filhos. Quanto aos filhos ilegítimos declarados nos processos temos o caso da filha menor do comerciante Antônio Rodrigues Viegas e sua escrava, a qual foi declarada no inventário pela viúva tutora.

Pelas 33 solicitações de provisão de tutela, feitas por viúvas da comarca do Rio das Velhas, é possível confirmar perfil semelhante do lugar social ocupado por elas e suas famílias no período final do século XVIII mineiro. Dessas solicitações apenas uma delas possui inventário preservado e foi aqui analisado. Isso indica que para o período estudado o número de mulheres que exerceram a tutela e administração dos bens da família após a morte de seus maridos foi bem maior. Dentre as mulheres que solicitaram provisão, 6 são viúvas de indivíduos que possuíam a patente de capitão, 4 são viúvas de Alferes e uma

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

viúva de guarda-mor. Muitas delas declaram nas petições que são abastadas de bens e em três pedidos há a declaração se serem mulheres brancas e se tratarem pela lei da nobreza. Os indícios encontrados nas solicitações confirmam o perfil das tutoras e suas famílias também identificado nos inventários.

4- A atuação dos juizados de órfãos nos processos de tutela feminina da Comarca do Rio das Velhas 1770-1800.

Em artigo publicado em 2012, *Reparação e desamparo: o exercício da justiça através das notificações (Mariana, Minas Gerais, 1711-1888)*, Álvaro de Araújo Antunes e Marco Antônio Silveira chamam atenção para a relevância de se analisar

como a Coroa portuguesa e o Estado Brasileiro promoveram a expansão de suas estruturas administrativas cooptando e domesticando os poderosos locais, ou de como esses últimos foram capazes de apropriá-las em benefício de suas próprias estratégias faccionais”.

Os autores também enfatizam que é importante

“avaliar o alcance das estruturas jurídicas junto às camadas intermediárias da população com o intuito de recuperar tanto as tensões e formas de sociabilidade experimentada por vizinhos e parentes, quanto a dinâmica de funcionamento cotidiano da justiça. (Antunes; Silveira, 2012, p.30)

No desenvolvimento de sua análise sobre a distribuição dos autos de notificação em relação ao gênero dos notificantes e notificados, os autores salientam a preponderância dos homens e relação ao número de mulheres. Entretanto, apontam que a partir da segunda metade do século XVIII, com maior estruturação familiar nas Minas, a presença feminina nos espaços jurídicos tornou-se bastante relevante, especialmente em autos de notificação relacionados com problemas de herança.

Para a Comarca do Rio das Velhas, Raquel Chequer, demonstra em seu trabalho que houve um expressivo aumento do número solicitações de provisão de tutela por parte das mulheres nas três últimas décadas do século XVIII, em comparação com outras comarcas da capitania. Enfatiza-se nesse trabalho que não se pode esquecer que a população feminina na comarca dos Rio das Velhas era maior do que nas demais regiões (Chequer, 2000, p.66). Se tomarmos como referência a ocorrência de mulheres tutoras de órfãos nos dezoito inventários encontrados para o período final do século XVIII, somados às 32

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

solicitações de provisão de tutela por outras viúvas na Comarca do Rio das Velhas, cujos inventários de seus falecidos maridos não foram encontrados, pode-se considerar como bastante expressiva a presença feminina nos espaços jurídicos. O mais importante é que, pela análise dos recursos jurídicos anexados aos inventários, essa presença feminina reflete um processo de enfretamento e em muitos casos de resistência por parte das mulheres em relação às determinações e a uma interferência ostensiva na vida familiar por parte dos juízes de órfãos e demais oficiais que compunham o juizado.

O estudo de alguns casos de inventários nos quais as mulheres assumiram a tutoria e administração dos bens evidencia os embates entre elas e esses agentes administrativos.

Dos dezoito inventários investigados, treze foram feitos a partir da escritura de compra e venda da meação pelas viúvas aos seus falecidos maridos. Essa prática entre os casais tornou-se cada vez mais frequente em fins do século XVIII e raramente era objeto de contestação por parte dos juízes de órfãos já que estava regulamentado pelas Ordenações do Reino em seu livro IV, título XII. Entretanto, em trabalhos que analisam as práticas sucessórias na América Portuguesa é recorrente a menção de que se tratava de uma estratégia das famílias para preservação do patrimônio familiar evitando não apenas a sua dispersão com as partilhas e arrematações mas, também que fosse consumido com o pagamento das dívidas aos credores⁸. Nesse sentido, parece bastante razoável que essas viúvas e tutoras de seus filhos órfãos estivessem bem orientadas quanto a essa estratégia, que nos casos dos inventários analisados também representava a manutenção das propriedades a partir das quais essas famílias asseguravam as suas rendas com as inúmeras atividades produtivas que nelas se devolviam.

Mesmo que os juízes de órfãos não contestassem a feitura do inventário a partir da escritura de compra e venda da meação, as viúvas ainda se viam obrigadas a responderem

⁸ Segundo Maria L. R. Dantas, que analisou o caso do mestre de campo Jacinto Viera da Costa que “dois dias antes de sua morte fez venda de seus bens ao seu filho e ao seu compadre, utilizou-se desse recurso para evitar o pagamento de uma soma avultada de dívidas que possuía com vários credores. O inventariado era solteiro mas, teve oito filhos com diferentes mulheres escravizadas e os reconheceu em seu testamento como seus herdeiros. Com um monte mor de noventa contos de réis ele devia cerca de cinquenta e cinco contos aos seus credores. A pesquisadora aponta que ao fazer a venda por escritura ele consegue evitar que os credores tivessem acesso aos bens que seriam objeto de partilha e deveriam aguardar os pagamentos previstos na escritura para solicitar as quitações de dívidas.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

às diversas notificações e citações para comparecimento em juízo e prestar regularmente as contas declarando o estado dos órfãos. Esse foi o caso da viúva tutora Jacinta Rosa de Oliveira, cujo marido faleceu em dezembro de 1779. O casal morava em sua fazenda no Paraopeba, freguesia do Curral Del Rey, tiveram 4 filhos, possuíam 40 escravos, várias datas e terras minerais, engenhos, fora da fazenda e registrados nos livros da guardamoria. Com um monte mor de 3: 505\$ 313 réis para administrar a viúva foi notificada pelo juiz de órfãos em maio de 1780 para assinar termo de tutora. Um ano depois o escrivão dos órfãos notifica no inventário que a viúva havia se comprometido a declarar várias execuções (provavelmente de créditos) e não o fez. O juiz registra despacho para que a viúva viesse apresentar fiança da tutela dos órfãos e declarar se existiam mais créditos. Em outubro de 1781 a viúva apresenta uma petição na qual alega que de acordo com as ordenações do reino, no livro 4, título XII, parágrafo 3, ela não precisava apresentar fiança e como tutora e compradora da meação estava desobrigada de recolher qualquer quantia ao cofre. O escrivão escreve nota de que nos casos de comprovada diminuição dos bens poderia ser exigida a fiança e o juiz de órfãos em seu despacho afirma que em função de muitos bens da escritura serem perecíveis como os escravos declarados, a viúva deveria prestar fiança ou justificação da abonação. Em seguida, a viúva foi notificada a comparecer ao juízo para dar fiança. Entretanto, o procurador da viúva respondeu que ela não daria fiança. A resistência da viúva em obedecer ao despacho do juiz, custou-lhe a tutoria dos órfãos e novo tutor foi nomeado no processo. Seis dias depois da nomeação de novo tutor a viúva declara por petição que não havia outras dívidas além das já declaradas na escritura e que algumas estavam sendo negociadas com João Marques Eyra. Apresenta outra petição na qual declara que as legítimas dos órfãos seriam os pagamentos referentes à escritura de compra e venda da meação e solicita ficar desonerada de prestação de contas. O juiz concordou desonerar a viúva da prestação das contas mas, exige declaração sobre o estado dos órfãos.

Nos anos seguintes e até 1792, quando os órfãos apresentaram suas justificações de emancipação, a viúva foi notificada a responder em juízo inúmeras vezes para prestar contas dos pagamentos vencidos da meação, para apresentar recibos de gastos com vestuário dos órfãos, e inúmeros outros assuntos relacionados ao patrimônio e legítimas dos órfãos. Vale lembrar que nesse momento a viúva já não ocupava o lugar formal de

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

tutora dos órfãos. Nesse processo de inventário, entre os anos de 1780 até 1792, produziu-se um conjunto de setenta recursos jurídicos entre notificações, citações, despachos, pareceres de curadores, notas de escrivão, sentença civil de sobrepartilha, certidões, justificações dentre outros que mobilizaram a viúva para o enfretamento das demandas propostas pelo juizado. Os demais inventários feitos sobre a escritura de compra e venda da meação apresentam um volume de recursos semelhante. É importante lembrar que a dinâmica de atuação dos juzados de órfãos produziu um certo mercado de serviços judiciais no qual estavam implicados advogados, procuradores, avaliadores, partidores dentre outros que nos casos analisados eram acionados pelos juízes e/ou pelas viúvas tutoras para fazer cumprir as determinações despachadas e responder às citações, notificações originadas no processo. Mais essa atuação regular que bem alimentou esse mercado de serviços judiciais também resultava na produção de uma reação contrária por parte de viúvas tutoras.

Os atrasos no atendimento das notificações e citações foram comuns e em vários dos inventários apareceu o procedimento de tomadas de contas à revelia das tutoras, que por razões diversas não compareciam em juízo nem mandavam seus procuradores. A alegação mais comum era a da distância de suas residências até as vilas e dificuldade de deslocamento. Houve casos de sequestro dos bens pelo não pagamento das parcelas vencidas da escritura, por não comparecer à prestação de contas. Em quatro dos inventários consultados as viúvas tiveram bens sequestrados pelo juízo de órfãos e em apenas um deles houve reversão da pena de sequestro depois de atender às solicitações de apresentação de fiador e hipoteca da fiança.

Além dessas formas deliberadas ou não de resistência ao cumprimento das determinações dos juízes por parte das viúvas ocorreram outras estratégias que buscavam limitar e reduzir as interferências desse aparato burocrático nas vidas dessas famílias. O caso já citado da viúva Ana vieira da Costa que se ocultou com os filhos e ocultou escravos por ocasião da visita do escrivão dos órfãos em sua propriedade e assim adiou por alguns meses a feitura do inventário. Em vários outros processos de inventários aparecem declarações de bens posteriores à feitura do inventário ou partilhas, nesses casos não apenas no que diz respeito aos créditos e débitos, mas de bens móveis e semoventes que

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

foram incorporados tardiamente ao patrimônio inventariado. Muitas vezes os bens ocultados eram descobertos em função de denúncias feitas por terceiros ao juizado de órfãos, pelos próprios filhos herdeiros ou pela simples conferência de testamentos e solicitações de pagamento de dívidas. Um dos casos que merece destaque, no que diz respeito a essas estratégias, é o da viúva Maria Paula Moreira que foi instituída no testamento de seu marido como tutora e testamenteira e assinou termo de tutora no ano de 1783. Nesse processo, que se prolongou até 1793, a viúva ocultou dívidas, 2 casas e alguns escravos. Os bens ocultados foram descobertos a partir de declarações do testamento e a viúva reconhece em juízo a ocultação dos bens, mas afirma que por “ignorância foi induzida por alguns conselhos que recebeu”. O juiz mandou passar mandato de prisão e sequestro mas como a viúva apresentou declaração dos bens ocultados e assinou termo de juramento se comprometendo a servir como inventariante dos bens em 1786, ela continuou como tutora dos filhos menores. Ela foi citada novamente em 1792 para realização de nova partilha uma vez que o juiz de órfãos em exercício nesse triênio percebeu irregularidades nas partilhas anteriores. No ano de 1793 a viúva foi notificada para apresentar provisão para exercício da tutela e o juiz afirma que mesmo que ela tivesse sido nomeada em testamento deveria ter apresentado provisão do tribunal competente. Nos anos anteriores, 1788 e 1789, os genros da viúva apresentaram demandas contra a desproporcionalidade das partilhas realizadas e solicitaram a realização das sobrepartilhas. O escrivão, em nota inserida no inventário, esclarece a questão: “os partidores dizem que a declaração da f. 88 não está legal e, para proceder a partilha na forma do despacho da f. 96, o marido de Mariana, que mora longe e que se esconde, talvez, a mando da viúva que tira proveito da demora das partilhas. É preciso nomear curador par acabar com as irregularidades”.⁹ Essa nota do escrivão do processo revela¹⁰ que no interior das famílias surgiam desacordos, disputas que certamente não eram fáceis de solucionar, considerando-se as alianças no interior das unidades familiares e as estratégias utilizadas para adiar e muitas vezes burlar a aplicação das determinações dos juízes.

⁹ IBRAN/Museu do Ouro- Arquivo Histórico Casa Borba Gato. CSO I (56) 420. Inventário de Manoel Francisco Moreira, 14/02/1783.

¹⁰ por meio da suspeita levantada por ele de que uma filha da viúva e um de seus genros estariam usando de subterfúgios para atrasar a realização da nova partilha a mando da viúva.

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

Em outros inventários dentre os dezoito aqui analisados também são listados episódios semelhantes a esse. A revisão de despachos e reformulação de penalidades aplicadas às viúvas nesses inventários foi comum. No inventário Antônio Ferreira de Carvalho, casado com a crioula forra Rita Pereira do Lago, a casa da viúva foi relacionada no auto de sequestro passado pelo Juiz de órfãos porque a ela não havia feito os pagamentos da arrematação dos bens. A viúva pede vistas e alega que por não ter onde morar e com a apresentação da quitação das legítimas pelos seis filhos menores, não se deveria proceder contra ela. O juiz anula o auto de sequestro após os herdeiros apresentarem justificção de emancipação e quitação das suas legítimas.

Os casos apresentados evidenciam um conjunto de arranjos comunitários/das famílias administradas e chefiadas por essas mulheres viúvas com intuito de protelar as execuções determinadas nos autos de inventários, de evitar que os bens fossem arrematados para recolhimento dos valores ao cofre do juizado de órfãos (a venda da meação nos casos analisadas demonstra esse arranjo entre os casais). Além desses arranjos formalizados e sustentados pela legislação vigente, destacam-se outros mecanismos informais utilizados para sabotar as ações do juizado de órfãos e protelar as execuções determinadas pelos juízes. Por outro lado, também identificou-se na atuação dos juízes de órfãos uma tendência de se posicionarem muito favoráveis nesses inventários à rápida execução das partilhas e arrematação dos bens para recolhimento dos valores ao cofre do juizado, bem como nos casos de inventários feitos sobre a escritura de compra e venda da meação, a adoção de uma fiscalização ostensiva da administração dos bens e sobre a tutela dos órfãos pelas mães, o que resultava numa quantidade excessiva de recursos jurídicos que geravam custas ao processo pagas pelas viúvas. Esses aspectos levantados pela pesquisa sugerem um complexo funcionamento das relações travadas entre as instituições burocráticas e famílias, representadas nesses inventários pelas mulheres, particularmente nas Minas Gerais, nas quais se conjugavam “elementos de ordenação e subversão social” conforme salientado por Álvaro Antunes e Marco Antônio Silveira em suas pesquisas sobre os processos de notificação na cidade Mariana nos séculos XVIII e XIX.

Referências Bibliográficas:

ANPUH-Brasil – 31º Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro/RJ, 2021

- ANASTASIA, Carla Maria Junho. Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII. Belo Horizonte: Editora C/Arte, 1998.
- BOSCHI, Caio César. Nem tudo que reluz vem do ouro. In: SZMRECSÁNYI, Tamás. História econômica do período colonial. São Paulo: Hucitec, 1996.
- CHEQUER, Raquel. Negócios de família, gerência de viúvas. Senhoras administradoras de bens e pessoas (Minas Gerais 1750-1800). 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Minas Gerais.
- DANTAS, Mariana L. R. Práticas sucessórias e estratégias de manutenção de patrimônio na Comarca do Rio das Velhas, século XVIII: o caso do mestre de campo Jacinto Vieira da Costa. Anais da XIX Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica, Curitiba, 1999.
- FURTADO, Júnia Ferreira. Novas tendências da historiografia sobre Minas Gerais no período colonial. Revista História da historiografia, nº 02, março, 2009.p.117.
- SANTOS, Juliana Godoy. Juizado de Órfãos em Minas colonial, século XVIII. XXVII Simpósio Nacional de História, ANPUH, Julho de 2013. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1372282311_ARQUIVO_ArtigoANPUH2013-JulianaGodoySantos_1_.pdf. Acesso em 25/03/2021.
- LEMONS, Carmen Silva. *A justiça local: os juizes ordinários e as devassas da Comarca de Vila Rica (1750-1808)*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte.
- MENEZES, Jéssica Maria Silva de. O juízo de órfãos e a instituição da tela feminina em Pernambuco colonial (1726-1750). Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em História Social da Cultura Regional da Universidade Federal Rural de Pernambuco, RECIFE-PE, 2019.
- PIRES, Maria do Carmo. “*Em testemunho da verdade*” juizes de vintena e o poder local na Comarca de Vila Rica (1736-1808). Belo Horizonte: UFMG, 2005.
- OLIVEIRA, Pablo Menezes. *Cartas, pedras, tintas e coração: as casas de câmara 2013 e a prática política em Minas Gerais (1711-1798)*, Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências, tese de doutorado, 2013.
- SANTOS, Raphael Freitas. “Devo que pagarei”: sociedade, mercado e práticas creditícias na comarca do Rio das Velhas – 1713-1773. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-graduação em História Social da Cultura. Universidade Federal de Minas Gerais Belo Horizonte, 2005.
- VENANCIO, Renato Pinto. Termo de Mariana. História e Documentação. vol.I. Ouro Preto: Editora da Universidade Federal de Ouro Preto, 1998. p.139.